

CONTRATO nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA COM A
EMPRESA A. A. FRAGOSO - ME - ME, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, com sede na Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista, Itapipoca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **Gustavo Barroso Bezerra**, brasileiro, casado, portador do RG nº 96002123929 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 620.933.553-53, domiciliado nesta cidade de Itapipoca/CE, onde reside à Av. Anastácio Braga, nº 1318, bairro Fazendinha, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A. A. FRAGOSO - ME**, inscrita no CNPJ(MF) nº 19.622.023/0001-66, situada na cidade de Piquet Carneiro/CE, à Rua José Gonçalves Silva, S/N, Centro, neste ato representada pelo proprietário, Sr. **Aleff Amaro Fragoso**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2007005057564 expedida pela SSPDS/CE e CPF[MF] nº 051.897.373-57, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº 110102/2017**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.854/99, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de **Dispensa de Licitação nº 110102/2017**, realizado com base no inciso II, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei de Licitações, e a proposta da Contratada, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara, Sr. Gustavo Barroso Bezerra, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/2011)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor contratual global, importa na quantia de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com o valor mensal de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços objeto deste contrato dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

- 5.2 - Utilizar nos serviços objeto deste contrato somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para tal fim;
- 5.3 - Manter a Contratante devidamente informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 5.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante
- 5.6 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) Contratado(A) não deverá, mesmo após o término deste Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução deste Contrato;
- 5.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

CLAUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2017**, ou até que sejam finalizados todos os serviços objeto deste contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito a contratada por parte da Contratante à vista das Notas Fiscais/Faturas, após a execução do objeto do contrato.

7.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à contratada, e o pagamento será suspenso até a apresentação da mesma com as devidas correções.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da **dotação orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Administrativas, elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, com recursos próprios provenientes dos repasses duodecimais.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- Os preços são considerados fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços, serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções;

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa da Licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento), cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

d) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" do licitante vencedor, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itapipoca.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

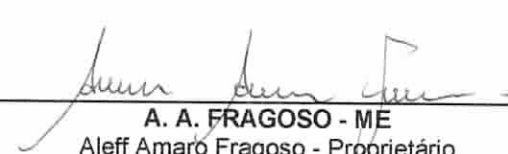
14.1- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca/CE, 16 janeiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
Gustavo Barroso Bezerra - Presidente
CONTRATANTE



A. A. FRAGOSO - ME
Aleff Amaro Fragoso - Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Elinaldo Teodósio Dutra

CPF nº: 703.209.693-04

02. _____

Nome: Rosimeire Sousa Gomes

CPF: 509.625.663-49